



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.435/0001-15

E-mail: Chapada@cmg.com.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 276/2002.

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar acordo judicial.”

NARCISO ELOE BARON, Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício do cargo faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar acordo nos autos 3951/01 da Ação de Obrigação de Fazer com Perdas e Danos proposta por Ailton José Thomasi no valor de R\$ 1.144,93 – Loadi César Rippel no valor de R\$ 1.139,95 – Anselmo Nienov no valor de R\$ 1.137,26 – Ivo Miguel Sbruzzi no valor de R\$ 1.140,37 – Claudir Ceola no valor de R\$ 1.144,93 – Neusa Maria de Brito no valor de R\$ 1.144,93 – Celso Muniz no valor de R\$ 1.144,93 – Paulo Roberto Vieira Cechetti no valor de R\$ 1.144,93 – Walter Luiz Orsolin no valor de R\$ 1.139,95 – Alberi Alves de Souza no valor de R\$ 1.138,10 – Waldir Olímpio Rohte no valor de R\$ 1.144,93 – Jonas Xavier Ribeiro Gonzaga no valor de R\$ 1.142,65 – Francisco Sbruzzi no valor de R\$ 1.135,54 – Eya Sirlei Hibner no valor de R\$ 1.140,37 no valor de R\$ 1.140,37 contra o Município de Chapada Gaúcha que ocorre seus trâmites perante o Juízo de Direito da Comarca de Arinos, no total geral de **R\$ 15.983,77** (quinze mil, novecentos e oitenta e três reais e setenta e sete centavos) que será pago em três parcelas iguais.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Chapada Gaúcha, 25 de abril de 2002.


Narciso Eloie Baron
Prefeito Municipal

